ATA 002, DA SESSÃO DO EDITAL Nº 004/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANO 2022

Às 14h13min, do dia 16 do mês de setembro de 2022, na sede do SESCOOP/RJ - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada na Rua da Assembleia, 11, Praça do Cooperativismo, Centro - Rio de Janeiro - RJ, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, instituída pela OS nº 011/2022, emitida em 09 de agosto de 2022, reuniu-se com a Pregoeira instituído pela O.S nº 006/2022, de 24 de março de 2022, sendo os presentes: Eliane Estevez Suarez Villela – Presidente e Pregoeira Titular, Mariana Castor de Freitas – Membro Titular (Secretária), Yan Fonseca de Andrade - Membro Suplente e Dr. Rodrigo Frias – Gerente Jurídico do Sescoop/RJ, para os procedimentos inerentes a sessão em epígrafe, cujo objeto se refere ao processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos com fornecimento de mão de obra para os seguintes postos de trabalho: serviços de conservação, manutenção e limpeza; mensageiro, recepcionista e vigia noturno, para atendimento às demandas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro - SESCOOP/RJ. A Presidente da Comissão de Licitação, deu boas-vindas a todos e deu início a reunião comunicando que a sessão objetiva a retomada da sessão do Pregão Presencial 004/2022, suspenso anteriormente, a fim de que os questionamentos realizados no certame, em sessão do dia 05 de setembro de 2022, fossem devidamente analisados pela Comissão de Licitação, buscando uma decisão justa e igualitária, estando presentes os licitantes: **Sr. Moises Santos Viana, CPF nº 784.792.827-20, representando a empresa LM FLUMINENSE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, CNPJ nº 34.764.798/0001-60, a Sra. Márcia Gomes Rodrigues, CPF 011.557.717-37, representando a empresa ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.540.316/0001-86 e a Sra. Luciana Faria da Silva, CPF 054.733.917-88, representando a**

empresa LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 03.358.040/0001-06. Dando continuidade à sua fala, a Pregoeira salientou os itens constantes do Edital 004/2022 e que embasam a decisão da Comissão de Licitação, sendo estes: **item 5.5** - A não apresentação de qualquer documento ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL); **item 5.13** – O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para as licitantes perante o SESCOOP/RJ; **item 7.2** - A Proposta de Preços deverá ser apresentada, **obrigatoriamente,** no formato do **Anexo VIII (Modelo de Proposta de Preço)** com carimbo do CNPJ da licitante em todas as suas folhas, ou, então, impressa em papel timbrado desta, **acompanhada dos Anexos III (Planilha de Custos e Formação de Preços), IV (Resumo de Custo por Empregado), V (Planilha de Memória de Cálculo), VI (Planilha Formação de Preço Uniforme) e VII (Planilha Formação de Preço de EPI); item 7.2.8 -** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá sanar omissões puramente formais que possam frustrar a competição, constantes nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado nela; **item 7.2.14.6.1** - Memória de cálculo, **obrigatoriamente** no modelo do Anexo V, detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela empresa para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, devendo ser **obrigatoriamente** utilizado como modelo o Anexo III deste Termo de Referência; **item 8.14** - Poderá a Comissão Permanente de Licitação (CPL) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o SESCOOP RJ, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução; **item 9.4** – O Pregoeiro procederá, primeiramente, a abertura de

todas as "Propostas de Preços", constantes no envelope 01, sendo feita a avaliação destas Propostas de acordo com os critérios identificados neste Edital, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência; **item 9.22** - Considerar-se-á, ainda, desclassificada, a licitante cujas propostas: a) **Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos,** sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as que apresentem preços simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado; b) Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e disposições da Resolução SESCOOP nº 1990/2022. Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, constatou-se que a empresa LM Fluminense apresentou proposta em planilha diferente ao modelo constante no Edital 004/2022 - Pregão Presencial 004/2022 (Anexo III) e, desta forma, a Comissão de Licitação considera que a empresa está desclassificada, seguindo como regra, as desclassificações que já haviam ocorrido durante o certame no dia 05 de setembro de 2022, por descumprimento das regras do edital, respeitando-se a regra do Princípio da vinculação ao edital. Informou-se que foram mantidas as desclassificações do certame do dia 05 de setembro de 2022. Deste modo, resta como classificada a empresa ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ Nº 37.540.316/0001-86, segunda colocada no certame. Seguindo com a análise da documentação da empresa ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA constatou-se que na planilha de custos e formação de preços (Anexo III), bem como na planilha de memória de cálculo (Anexo V), esta apresentou o percentual de 17,87% (dezessete vírgula setenta e oito por cento) para o adicional noturno, sendo que pela legislação vigente o percentual a ser aplicado no caso em tela é de 20% (vinte por cento). Assim, a Pregoeira, em ato contínuo, dá a oportunidade para a empresa ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA justificar o percentual lançado. Com a palavra, a **Sra. Márcia Gomes Rodrigues, CPF 011.557.717-37, representante da empresa ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.540.316/0001-86**

apresentou como justificativa que este percentual refere-se ao cálculo dos 20%, com base em 5h e 52 minutos e 30 segundos de horas noturnas, no entanto, quando lançado na planilha, o percentual foi corrigido, sendo lançado em cima do valor total da remuneração, de forma que a soma dos percentuais indicados, chegasse a 100%. Após apresentação da justificativa, a CPL se reuniu e decidiu pela solicitação de correção dos documentos apresentados, sendo considerado como erro material o percentual indicado. Foi concedido prazo de 3 dias úteis para apresentação da proposta corrigida, indicando que o valor global do lance não poderá ser alterado. Com base no acima informado, a Pregoeira encerrou a fase de proposta, seguindo para a fase de Habilitação. Sendo aberto o envelope de Habilitação da **ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.540.316/0001-86**, sendo identificado a ausência do documento descrito no item 8.2.4 e subitem 8.2.4.4 Qualificação Econômico-financeira. Não sendo identificado pela representante o documento. Reuniu-se então a CPL, sendo decidido que a empresa **ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.540.316/0001-86** estava inabilitada, o que acarretou na desclassificação e inabilitação de todos os licitantes, tal fato, levou a comissão a deliberar no intuito de aproveitar o procedimento licitatório em andamento, adotando a solução mais adequada para o caso, qual seja, permitir que a única empresa contida na fase de habilitação apresentasse complementação documental, de pronto a decisão foi acatada pela empresa supracitada, a **ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.540.316/0001-86,** que se prontificou a providenciar a complementação documental, a comissão justifica o procedimento adotado, em observância, aos princípios constitucionais, bem como os que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, Princípio da Eficiência, Princípio da Economia, Princípio da Probidade entre outros. Deve-se destacar que, 4 (quatro) empresas foram desclassificadas durante a fase de apreciação de propostas, e que a empresa **ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.540.316/0001-86** foi inabilitada durante a fase de habilitação, sendo certo que a decisão de desclassificação e inabilitação são deliberadas em fases do processo licitatório distintas. Por tal motivo, considerando que a última fase é

a de habilitação, e que, apenas a empresa **ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.540.316/0001-86,** foi classificada para a fase de habilitação, por tal razão, foi franqueada apenas a mesma, apresentar a complementação documental, corroborando com o entendimento da Comissão Licitatória destacando o entendimento jurisprudencial do **Acórdão de n.º 429/3013 – Plenário TCU**, no qual explicita que: "[..] vez que a regra ali prevista, não pode ser aplicada a licitantes já excluídos em outras etapas no curso da licitação, sendo possível sua aplicação ou aos licitantes desclassificados quando houver desclassificação de todas as propostas, ou aos inabilitados quando todos os licitantes participantes da fase de licitação forem considerados inabilitados, e não ambas situações simultâneas (inabilitados e desclassificados). A comissão destaca que a posição adotada, é a mais adequada e vantajosa, tendo em vista, o princípio da economia, eis que um novo procedimento demandaria mais custos, em ato continuo, foi apresentada a complementação documental, o qual foi analisada, e observado que o índice de liquidez corrente apresentado esta menor que 1, e o índice de liquidez geral está igual a 1, quando deveriam ser maiores que 1 conforme item 8.2.4.1 do edital. Desta forma, após nova solicitação à empresa **ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA** de apresentação do cálculo constante no item 8.2.4.2, este não foi apresentado pela **Sra. Márcia Gomes Rodrigues, CPF 011.557.717-37, representante da empresa ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.540.316/0001-86,** dentro do prazo estipulado. Sem mais nada a discutir, a Pregoeira deu como fracassada a licitação, sendo encerrada a reunião às 18h02min, lavrada a presente ata, que redigida por mim, Mariana Castor de Freitas, secretária, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participes desta reunião.

Eliane Estevez Suarez Villela
Presidente

Mariana Castor de Freitas
Secretária

Yan Fonseca de Andrade
Membro Suplente

Rodrigo da Costa Frias
Assessor Jurídico

Moises Santos Viana
LM FLUMINENSE SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI
CNPJ Nº 34.764.798/0001-60

Marcia Gomes Rodrigues
ESTRELA SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ Nº 37.540.316/0001-86

Luciana Faria da Silva
LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ nº 03.358.040/0001-06